

**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 84/2022  
PROCESSO N.º 9.325/2022  
COMPRA DIRETA N.º 878/2022****CONTRATO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA E A EMPRESA C.  
DEGLI ESPOSTI ME.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. ADRIANO DIAS CAMPOS**, RG nº 15.116.765-5, e do CPF/MF 080.168.818-31 e, de outro lado a empresa **C. DEGLI ESPOSTI**, com sede à Rua Dr. Félix Guisard Filho, nº 79, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11690-141, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.618.373/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **Carina Degli Esposti** portadora do RG: nº 304.349-17 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 293.217.878-44, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** – É objeto do presente contrato a **Aquisição de Refeição para Policiais durante o período das Eleições 2022, primeiro e segundo turno com entrega ponto a ponto**, conforme especificações descritas nos Anexos I, II e III deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1** – Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, devendo ser entregues em conformidade com os prazos fixados nos Anexos I, II e III do presente contrato.

**2.2** – A entrega do(s) produto(s) deverão ser feitas de acordo com os dias e horários constantes no Anexo I, II e III.

**2.3** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s)

DS/LIC/LAD



deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;

**2.4** – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

**2.5** – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – O preço global do(s) produto(s) é de **R\$ 9.727,60 (nove mil e setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)** observados os preços do presente contrato;

**3.2** – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a assinatura do contrato entrega da nota fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;

**3.3** – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**3.4** – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

**4.1** – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 9.727,60 (nove mil e setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)** que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| <b>SECRETARIA</b> | <b>DOTAÇÃO</b>                                  | <b>2022</b>   |
|-------------------|---|---------------|
| ADMINISTRAÇÃO     | 191 – 04.01.04.122.0005.2.010.339039.01.1100000 | R\$ 9.727,60. |

### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS**

**5.1** – O presente Contrato terá validade de 04 (quatro) meses a partir da data da sua assinatura, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos produtos, após

DS/LIC/LAD



o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, este prazo ser prorrogado sucessivamente nos termos da Lei 8666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉXTA - PRAZO DE ENTREGA**

**6.1** – Os produtos serão entregues de acordo com o cronograma apresentado nos Anexos I, II e III.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

**7.2** - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

**7.3** - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato servidor indicado no Anexo IV do presente contrato.

**7.4** - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

**7.4.1** - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

**7.4.2** - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

**7.4.3** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**7.5** - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** - O valor a ser pago a **CONTRATADA** por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da **CONTRATADA**.

DS/LIC/LAD



**8.1.2 – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;**

**8.2 -** No ato da assinatura do Contrato, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <https://ubatubatransp.presconinformatica.com.br>. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

**8.3.** Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

**8.3.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**8.3.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**8.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**8.3.4 –** Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**9.1.** Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

DS/LIC/LAD



*[Handwritten signature]*



**9.2.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

**9.2.1.** Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

**9.2.2.** Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

**9.3.** Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

**9.4.** Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**9.5. São obrigações da CONTRATADA:**

**9.5.1.** Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

**9.5.2.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**9.5.3.** Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;

- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

**9.6.** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

DS/LIC/LAD



**9.6.1.** A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**9.6.2.** A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**9.6.3.** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

**9.6.4.** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**9.6.5.** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** – São partes integrantes do presente Contrato o Edital de licitação e seu Anexo;

**10.2** – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

**11.1** - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 03 de agosto de 2022.

**JOAQUIM GOMES VIDAL**  
**SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO**

DS/LIC/LAD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

**REPRESENTANTE  
C. DEGLI ESPOSTI ME**



**TESTEMUNHAS:**

**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO  
RG. 06.672.433-7**

**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS  
RG. 45.906.439-3**

**DS/LIC/LAD**

